



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.629, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Institui o Plano Plurianual para o quadriênio
2022 a 2025.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;
- II – Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;
- III – Anexo III – Programas e ações;
- IV – Metas e prioridades – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal, na devida ocasião, com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Plurianual;

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 29 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022, são as previstas no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Muzambinho/MG, 29 de dezembro de 2021



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado, Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 29/12/2021

193012